

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2026

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE MADALENA E A INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em duas votações, o Projeto de Lei Nº. 005/2026 de autoria do Vereador Diego Rocha Fonseca e remeto para o Chefe do Poder Executivo para a devida sanção e publicação.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Madalena, a Semana Municipal do Trânsito, a ser realizada, anualmente, no período de 18 a 25 de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal do Trânsito tem por finalidade promover ações educativas e preventivas voltadas à conscientização da população acerca da segurança no trânsito, do respeito às normas de circulação e da preservação da vida.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo **poderá**, por meio de seus órgãos competentes, promover, dentre outras iniciativas:

- I – campanhas educativas e de conscientização sobre segurança no trânsito;
- II – palestras, cursos, seminários, oficinas e atividades pedagógicas;
- III – ações preventivas e orientativas junto à população;
- IV – eventos e atividades voltadas à redução de acidentes de trânsito.

Art. 4º O Poder Executivo **fica autorizado** a firmar parcerias e cooperações técnicas com órgãos e entidades públicas e privadas, especialmente com a **Polícia Rodoviária Federal – PRF**, a **Polícia Rodoviária Estadual – PRE**, **DETRAN** e outros órgãos de trânsito, bem como com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades afins, visando à execução das ações previstas nesta Lei.

  @Cãmaramunicipaldemadalena



Endereço
Antônio Severo de Pinho,
400-B, Centro, Madalena/CE



CÂMARA
Municipal de Madalena
CONSTRUINDO O FUTURO COM AUTONOMIA E TRABALHO



(88) Whatsapp
9 82280244

Art. 5º As ações decorrentes da execução desta Lei poderão ser desenvolvidas com recursos próprios já previstos no orçamento municipal, bem como mediante parcerias, convênios ou outras formas de cooperação, **sem implicar criação de novas despesas obrigatórias**.

Art. 6º O Executivo municipal **deverá**, sempre que possível, divulgar à população os resultados das ações realizadas no âmbito da Semana Municipal do Trânsito, por meio de relatórios ou material informativo acessível ao público.

Art. 7º O Poder Executivo **poderá**, observados os princípios orçamentários, alocar em sua programação anual de ações específicas voltadas à educação e segurança no trânsito, em especial no âmbito escolar, no período que compreende a Semana Municipal do Trânsito, a fim de estimular a participação das escolas, associações comunitárias e demais segmentos da sociedade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ,
aos 28 de Abril de 2026.

João de Oliveira Costa
Presidente da Câmara Municipal de Madalena

MADALENA - CE
1986

  @Cãmaramunicipaldemadalena



Endereço
Antônio Severo de Pinho,
400-B, Centro, Madalena/CE



CÂMARA
Municipal de Madalena
CONSTRUINDO O FUTURO COM AUTONOMIA E TRABALHO



(88) Whatsapp
9 82280244

 www.camaramadalenace.gov.br

 camaramadalenace@gmail.com